

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, sócio(a)/Gerente da sociedade _____ com NIF n.º _____, declaro ter lido e compreendido o tema da Alfisconta respeitante ao benefício fiscal DLRR, e que os dados apresentados pela sociedade nesta declaração respeitam os normativos deste benefício e constantes no CFI – Código Fiscal de Investimento.

1 – A sociedade apurou no ano/período de _____ um Lucro de €_____.

2 - A sociedade vai executar nos 4 períodos seguintes ao período do lucro, tal como disposto no art.º 29.º do CFI, um investimento de €_____.

3 – A sociedade compreende que de acordo com art.º 29.º do CFI, a dedução à coleta do IRC não pode exceder os 25% da própria coleta (ou 50% se for ME ou PE de acordo com a Recomendação 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003).

4 - A sociedade compreendeu o disposto no art.º 30.º - Aplicações relevantes do CFI e os investimentos serão aplicações relevantes de acordo com essa norma.

5 – A sociedade vai constituir uma reserva de retenção de lucros de €_____ de acordo com o estipulado no art.º 33.º do CFI, não podendo ser utilizada antes do fim do 5.º exercício posterior ao da sua constituição.

6 – Tal como preconizado no art.º 31.º do CFI, a sociedade não utiliza as mesmas aplicações elegíveis para quaisquer outros benefícios fiscais.

7 – A sociedade compreende as consequências de não cumprir o disposto dos artigos 27.º a 33.º do CFI, tal como estipulado no art.º 34.º do mesmo diploma.

8 – O Contabilista Certificado da sociedade vai certificar o cumprimento de todos os requisitos.

Data___/___/___

(Assinatura do(a) sócio(a) gerente)

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

Verificação dos Requisitos Legais para validação do incentivo:

1 - Elegibilidade da Entidade	S	N	N/A
- Sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território			
- Exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola			
- Sejam PME, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003; - Nota: Obter certificado PME do IAPMEI			
- Não podem beneficiar da DLRR:			
- Os setores da pesca, da aquicultura e da produção agrícola primária, tal como definida no parágrafo 9 do artigo 2.º do RGIC;			
- Beneficiários sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão Europeia, ainda pendente, que declare um auxílio ilegal e incompatível com mercado interno;			
- Entidades consideradas empresas em dificuldade nos termos do parágrafo 18 do artigo 2.º do RGIC.			

2 - Condições de acesso	S	N	N/A
- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade			
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos			
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada. (Obter certidões de inexistência de dívidas ao Fisco e à Segurança Social com data de 31.12)			

3 - Investimentos Relevantes	S	N	N/A
- Só se consideram aplicações relevantes, para efeitos do presente regime, os ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo			
- Todavia, mesmo cumprindo o requisito anterior não se consideram aplicações relevantes, os seguintes activos fixos tangíveis:			
- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;			
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;			
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;			
- Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;			
- Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.			
- Apenas são elegíveis as aplicações relevantes em ativos que respeitem a um investimento inicial , considerando-se como tal os investimentos relacionados com: (tem de cumprir 1 delas)			
- a criação de um novo estabelecimento;			
- o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;			
- a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento; ou			
- uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.			
- Os AFT devem ser detidos e contabilizados de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade, por um período mínimo de cinco anos			
- Caso sejam alienados antes de decorrido o prazo previsto no ponto anterior, o valor de realização deve ser reinvestido, no mesmo período de tributação ou no período de tributação seguinte, em aplicações relevantes, os quais devem ser detidos, pelo menos, pelo período necessário para completar o prazo de 5 anos			

4 - Investimento realizado - Incentivo Fiscal	S	N	N/A
- Incentivo Fiscal: 10% dos Lucros Retidos e Reinvestidos no prazo de 4 anos. (Reinvestimento, tem de ser feito em N+1 e/ou N+2 e/ou N+3 e/ou N+4). Opera por dedução à colecta			
- Só se consideram as adições efectuadas aos AFT, incluindo os activos em curso (com excepção dos adiantamentos)			

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

5 - Limites ao incentivo	S	N	N/A
- Dedução à Colecta: Limite de 25% da Colecta (ou 50% se ME ou PE)			
- Não tem prazo de reporte no caso de insuficiência de colecta			
- Não é cumulável, relativamente às mesmas aplicações relevantes elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais ao investimento da mesma natureza. (Excepto, benefícios contratuais e com o RFAI, nos termos e condições previstos nos artigos 13.º e 24.º do CFI, respetivamente - devem respeitar os limites máximos aplicáveis aos auxílios com finalidade regional em vigor na região na qual o investimento seja efetuado)			

6 - Obrigações Acessórias	S	N	N/A
- Constituição de uma reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos			
- Não pode ser utilizada para distribuição de dividendos até ao final do 5.º Exercício seguinte ao da constituição da reserva			
- Documentar no Dossier Fiscal - Investimentos Relevantes, Montantes, Cálculo do Benefício Fiscal			
- Menção no Anexo às DF's, do imposto que deixe de ser pago			
- Prencher Anexo D da Modelo 22			

Nota: Ler artigos 22.º e ss do CFI; Portaria 295/2015 e Informações Vinculativas existentes

ENTIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DLRR: (Preenche quadros de 1 a 6)

Assinatura: _____